



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Escola de Ensino Fundamental Médio Professora Carmosina Ferreira Gomes

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Médio Professora Carmosina Ferreira Gomes, em Sobral, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

**RELATOR:** Edgar Linhares Lima

<b>SPU Nº 11749534-4</b>	<b>PARECER Nº 1051/2012</b>	<b>APROVADO EM: 20.06.2012</b>
--------------------------	-----------------------------	--------------------------------

### **I – RELATÓRIO**

Maria Marli César Araújo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Médio Professora Carmosina Ferreira Gomes, situada na Rua das Flores, S/n, Sumari, em Sobral, Censo 23024658, mediante o processo nº 11749534-4, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a Informação nº 723//2011, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Médio Professora Carmosina Ferreira Gomes, em Sobral, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE